

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES
SEÇÃO DE MANUSCRITOS
BIBLIOTECA NACIONAL
DO
RIO DE JANEIRO



I-30,22,146.

I-30,22,146

Paraguai (Rio) - Navegação.

"Bases para um novo contracto para a Navegação de Alto Paraguay."
S.l.s.d.

Cópia. 3 p. 1 doc. 34 x 22 cm.

Cat. [5. 112-B]

1 doc.

P. 5-D-

Bases para um novo Contracto para a Navegação do Alto Paraguay -



Por contracto de 23 de Junho de 1858 entre o Governos e Jôzê Antonio Soares, obrigou-se este a fazer a navegação com a subvencão de 25.000.000 de reis por viagem redonda entre Montevideo e Cuyabá - com vapores apropriados p^a a conduccão de passageiros e cargas, entretanto que nãa os vapores sãa proprios, e nem se prestãa a conduccão de cargas em todas as estações de anno - Este Contracto finda-se a 28 de Novembro do 4^o anno - e p^o tanto apresentou-se uma proposta sob as bases seguintes -

- 1^o - Faz-se a navegação p^o 20 contos de reis por viagem redonda, isto é p^o menos 5 contos de que percebe a Companhia -
- 2^o - Lavrar-se ha um contracto por 10 annos - se n'este espaço a experiencia mostrar que deva haver alguma alteraçãa, proceder-se ha de mutuo accordo entre o governo e o novo empresario -
- 3^o - O empresario se obriga a realizar durante o tempo do Contracto as viagens que forem necessarias, de forma que (no maximo) de 45 em 45 dias se achem em Montevideo as malas e a correspondencia official -
- 4^o - O ministro brasileiro, ou o Consul, ou quem seos vezes fizer em Montevideo, no acto de receber as malas, e a correspondencia official de Alto Paro, lançará, datando, no recibo do Administrador de Correos de Cuyabá, que lhe for apresentada, o competente visto - e com este documento será paga no thesouro nacional a subvencão -
- 5^o - Nos mezes de Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e Janeiro, terá o empresario dois vapores que naveguem de Montevideo a Cuyabá; um menor para a conduccão de malas e passageiros, e outro maior para satisfazer exclusivamente as necessidades de Commercio da Prov^a, visto que, p^o cauza da vazante dos rios em taes mezes, o vapor que conduzir cargas nãa poderá

fazer o serviço de paquete, que será realzado por outro vapor de menor calado e tamanho —

De Corumbá a Cuyabá, o vapor, com quanto proporcionado a largura e profundidade dos rios, terá a força necessaria para rebocar uma chata que poderá conduzir 4 mil arrobas —

6º — O vapor que conduzir a mala e a Correspondencia official se demorará no porto de Cuyabá somente 48 horas, e não será retardado pelo Presidente da Provincia, e q^{do} q^{do} justa causa, precedendo sempre ordem q^{do} scripto, haja de ser demorado alem das 48 horas, não soffrerá q^{do} isso e empyzario perda da subvencão, se não estiver o vapor em Montevideo no dia designado —

7º — O empyzario passará a cobrar q^{do} cada arroba de carga de Montevideo a Cuyabá 3300, menos 100 reis de que leva a Companhia —

8º — Por cada palmo cubico 800 reis, menos 200 de que pertence a Comp^a —

9º — Por cada passageiro de ré 300f — menos 100f de que a Comp^a —

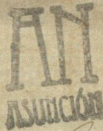
Deve notar-se que o frete de 3300 q^{do} arroba entende-se ser de aguas acima; de aguas abaixo será 2500 —

10 — Acceta todas as outras condições de actual contracto com a Comp^a, uma vez que lhe passad ser applicaveis, sendo a 8^a, 9^a, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 —

Os vapores serão contruidos pelo systema em que navegam os rios nos Estados Unidos — e calarad no maximo 4 palmos d'agua —

Se o governo entender conveniente que a navegacão se faça, de Corrientes, ou de Arampacã q^{do} Cuyabá, vab que ate estes pontos encontar-se mais ou menos condacão pagará a subvencão na razão de 20 contos em porção das milhas que navegar, certo de que de Montevideo a Cuyabá ha 2220 milhas —

O Contracto com José Antonio Soares foi approvado pelo



Decreto n° 2196 de 23 de Junio de 1858 - pagina 368 de la Col-
lección d' ese anno

Mano de
D. J. P.
2

A Compañía de

Compañía
de Paraguay

